



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

LIDO EM SESSÃO DE 07/02/17  
ESTADO DE SÃO PAULO

- Incluir-se à (s) Comissão (ões):
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

Projeto de Decreto Legislativo

nº 02 / 17

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2017

Presidente

Israel Scupenaro  
Presidente

Cria o "Museu Virtual" da Câmara Municipal de Valinhos.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 07/02/17

PRESIDENTE

Israel Scupenaro  
Presidente

Cumprimentando os nobres edis, Beloni, encaminha para a devida apreciação desta Casa de Leis, o incluso Projeto de Decreto Legislativo, que "cria o "Museu Virtual" da Câmara Municipal de Valinhos", nos termos que segue.

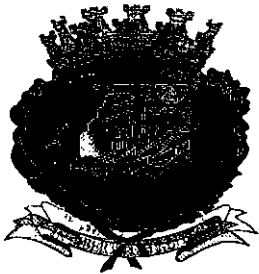
É dever do Poder Público resgatar, preservar, manter e divulgar o patrimônio cultural do seu povo, salientando-se que os registros públicos das ações do Poder Legislativo encontram-se arquivados nesta Câmara Municipal.

Os arquivos desta Casa de Leis, não obstante estarem disponíveis ao público, demandam pesquisas que, muitas vezes se mostram complexas e demoradas, o que desestimula o seu uso por parte do público geral.

Nesse sentido, os avanços tecnológicos, em especial na disseminação e democratização do acesso à rede mundial de computadores, permitem que o Poder Público leve até o conhecimento dos cidadãos, as informações sobre a história de Valinhos e a cultura de seu povo, por meio da disponibilização de informações, registros fotográficos e de outras mídias.

Assim, os trabalhos serão desenvolvidos e mantidos por Comissão Permanente de Trabalho, com o objetivo de privilegiar a comunicação e a divulgação do patrimônio cultura da Câmara Municipal e da história do Município.

283/2017



C.M.V.  
Proc. Nº 295/17  
Fls. 02

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Face ao exposto, solicito aos Nobres Vereadores desta Ilustre Casa de Leis, a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo anexado, que visa criar o Museu Virtual da Câmara Municipal de Valinhos.

Valinhos, 23 de janeiro de 2017

  
KIKO BELONI  
Vereador - PSB

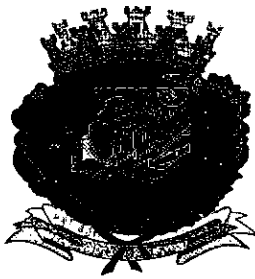
Nº do Processo: 295/2017

Data: 06/02/2017

Projeto de Decreto Legislativo n.º 2/2017

Autoria: KIKO BELONI

Assunto: Cria o Museu Virtual da Câmara Municipal de Valinhos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

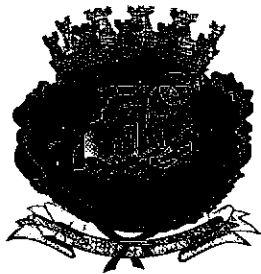
Projeto de Decreto Legislativo nº /2017

Cria o "Museu Virtual" da Câmara Municipal de Valinhos.

Artigo 1º - Fica criado o Museu Virtual da Câmara Municipal de Valinhos, ferramenta que será desenvolvida e mantida pelo Departamento de Comunicação Social da Câmara Municipal de Valinhos.

Artigo 2º - O Museu Virtual da Câmara Municipal de Valinhos, tem como objetivos:

- I - proporcionar as futuras gerações o conhecimento da história do Legislativo Municipal;
- II - tornar público o acervo dos documentos gerados pelas antigas legislaturas;
- III - disponibilizar à sociedade a história da constituição do Município de Valinhos, desde seus primeiros habitantes até os dias de hoje;
- IV - disponibilizar a história das famílias de colonizadores;
- V - disponibilizar a história dos primeiros migrantes;
- VI - apresentar à sociedade a história da formação nos bairros e vilas de nosso Município;
- VII - expor as festas tradicionais e eventos do Município;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 295/17  
Fls. 04  
Resp. \_\_\_\_\_

VIII – desenvolver atividades que visam resgatar e tornar público a história do Município de Valinhos; e

IX – manter atualizado o banco de informações do Museu Virtual da Câmara Municipal de Valinhos.

**Artigo 3º** - Os trabalhos de formação do Museu Virtual da Câmara Municipal de Valinhos serão desenvolvidos por comissão específica para tal atividade, mediante nomeação por portaria, do Presidente da Casa.

**Artigo 4º** - A Comissão de Constituição e Manutenção do Museu Virtual da Câmara Municipal de Valinhos, possui a seguinte estrutura organizacional:

I – Presidente;

II – Secretário; e

III – Membro;

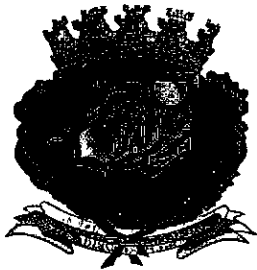
**Parágrafo único.** A comissão poderá realizar atividades diversas com o objetivo de aumentar o acervo do Museu Virtual da Câmara Municipal de Valinhos, dentre as principais:

I – solicitar às famílias a disponibilização de fotografias históricas, certidões de nascimento, certidões de casamento, diplomas, certificados e demais documentos afins;

II – realizar entrevistas dentro do recinto legislativo ou *in loco* com pessoas que conhecem a história do Município;

III – realizar entrevistas com os ex-veredores e familiares dos vereadores falecidos.

**Artigo 5º** - A Comissão de Constituição e Manutenção do Museu Virtual da Câmara Municipal de Valinhos, mediante prévia autorização do Presidente da Câmara, poderá promover convênios com museus, bibliotecas e escolas que possam fomentar as atividades do museu virtual.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 6º - A Comissão de Constituição e Manutenção do Museu Virtual da Câmara Municipal de Valinhos poderá solicitar à presidência da Casa, a contratação de empresa especializada para catalogação, digitalização e recuperação do acervo levantado, mediante prévio e regular certame licitatório.

Artigo 7º - A Comissão de Constituição e Manutenção do Museu Virtual da Câmara Municipal de Valinhos apresentará, mensalmente, relatório das atividades desenvolvidas.

Artigo 8º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Artigo 9º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Valinhos  
Aos

Israel Scupenaro  
Presidente

Luiz Mayr Neto  
1º Secretário

Alécio Cau  
2º Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 295/17

FLS. Nº 06

RESP. *ADM.*

À Comissão de Justiça e Redação, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 07 de fevereiro de 2017.

*Marco Fureche*  
Marcos Fureche  
Assistente Administrativo I  
Departamento Legislativo  
08/fevereiro/2017



C.M.V. 295, 77  
Proc. N°:  
Fls. OF  
Resp: (D)

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 46/2017

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2017 - Autoria do Vereador Kiko Beloni –  
Cria o museu virtual da Câmara Municipal de Valinhos.

*À Diretora Jurídica*  
*Dra. Karine Barbarini da Costa*

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe Autoria do Vereador Kiko Beloni que cria o museu virtual da Câmara Municipal de Valinhos.

Cumprе destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a análise técnica do projeto em epígrafe solicitado.

Da leitura da propositura, em especial sua justificativa, se nota a finalidade do projeto levar ao conhecimento dos cidadãos informações sobre a história de Valinhos e a cultura de seu povo, por meio de disponibilização de informações, registros fotográficos e de outras mídias. Os trabalhos serão desenvolvidos por uma comissão permanente de trabalho, que deverá fazer levantamento das histórias podendo também promover convênios.



C.M.V. 295, 97  
Proc. N°: 08  
Fis. \_\_\_\_\_  
Resp: \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Inicialmente, observa-se que a proposta em exame afigura-se revestida de constitucionalidade, pois por força da Carta Magna, os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e V).

No tocante ao aspecto material o Regimento Interno desta Casa de Leis, regulamenta as matérias que devem ser tratadas em Projetos de Decreto Legislativo e Projetos de Resolução, art. 126, § 1º e § 2º, os quais desde já se observam.

**Artigo 126 - Toda matéria de competência da Câmara administrativa ou político-administrativa sujeita à deliberação da Câmara será objeto de projeto de resolução ou decreto legislativo.**

**§ 1º. Constitui matéria de projeto de resolução:**

- I - destituição dos membros da Mesa;
- II - julgamentos de recursos de sua competência; e
- III - assuntos de economia interna da Câmara.

**§ 2º - Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:**

- I - fixação dos subsídios e verba de representação do Prefeito, e se for o caso, do Vice-Prefeito e Vereadores;
- II - aprovação ou rejeição das contas do Prefeito e da Mesa;
- III - outorga de títulos honorários e beneméritos; e,
- IV - demais atos que independam da sanção do Prefeito.

Nesse sentido, cumpre ressaltar que a Câmara Municipal, em virtude de sua autonomia, possui prerrogativas próprias desse órgão (artigos 51, IV e 52, XIII, da CF/88), entre as quais se destacam a elaboração do regimento interno, a organização





## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

dos serviços internos e a livre deliberação sobre os assuntos de sua economia interna  
(*interna corporis*)

Sobre o tema, leciona Hely Lopes Meirelles:

*"Em sentido técnico-jurídico, interna corporis não é tudo que provém do seio da Câmara ou se contém em suas manifestações administrativas. Interna corporis são somente, aquelas questões ou assuntos que entendem direta e imediatamente com a economia interna da corporação legislativa, com seus privilégios e com a formação, ideológica da lei, que, por sua própria natureza, são reservados à exclusiva apreciação e deliberação do plenário da Câmara. Tais são os atos de escolha de Mesa (eleições internas), os de verificação de poderes e incompatibilidades de seus membros (cassação de mandatos, concessões de licenças etc.) e os de utilização de suas prerrogativas institucionais (modo de funcionamento da Câmara, elaboração de regimento interno, constituição de comissões, organização de serviços auxiliares etc.) e a valoração das votações ( In Direito Municipal Positivo, 14ed., SP: Malheiros, 2006, p. 611).*

Assim, o instrumento adequado para normatizar o funcionamento da Câmara Municipal é por meio de Resoluções e não de Decreto Legislativo, conforme disposto no inciso III, §1º, art. 126 acima transcrito. \*

Diante disso, a proposição, por analogia, também esbarra em vício de iniciativa, tendo em vista que ao regular sobre servidores e os trabalhos administrativos por eles desenvolvidos, in casu, caberia à Mesa da Câmara, por se tratar de matéria de economia interna da Câmara que envolve recursos orçamentários da Casa, apresentar projeto de resolução criando o museu virtual da Câmara Municipal, conforme disposto no artigo art. 27, inciso II e III, alínea "a" e "c", da Lei Orgânica do Município: \*

[assinatura]



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 27. Compete à Mesa, dentre outras atribuições:

(...)

II - baixar, mediante portaria, as medidas referentes aos servidores da Câmara Municipal, bem como provimento e vacância dos cargos públicos, abertura de sindicância, processos administrativos e aplicação de penalidades;

III - propor projeto de resolução que disponha sobre:

a) órgãos da Câmara e suas alterações;

(...)

c) criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

Ademais a título de argumentação, compete ao Presidente da Casa as funções administrativas, conforme disposto no inciso III, alínea b, art. 15, do Regimento Interno da Câmara:

Art. 15. O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativa e diretiva de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente:

(...)

III - quanto à administração da Câmara Municipal:

(...)



C.M.V. 295, 97  
Proc. Nº: 17  
Fls. 17  
Resp: 2

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS


ESTADO DE SÃO PAULO

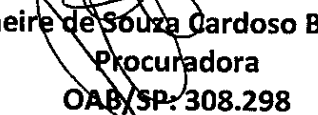
b) *superintender o serviço da Secretaria da Câmara, autorizar, nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário do Executivo;*

Ante o exposto, a proposta não reúne condições de legalidade. **Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.**

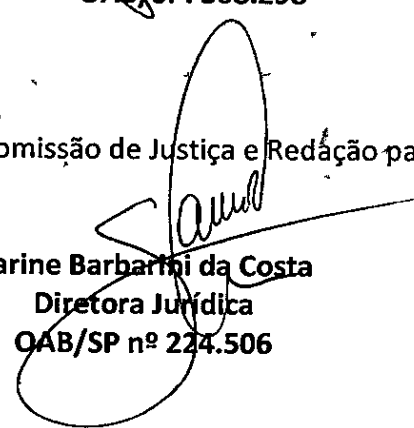
É o parecer.

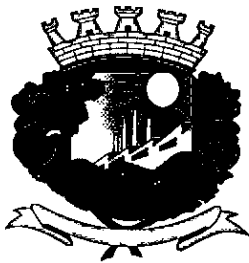
D.J., aos 22 de fevereiro de 2017.

  
Aparecida de Lourdes Teixeira  
Procuradora  
OAB/SP: 218.375 - 1

  
Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa  
Procuradora  
OAB/SP: 308.298

De acordo com o parecer jurídico.  
Encaminhe-se ao Presidente da Comissão de Justiça e Redação para deliberação.

  
Karine Barbarini da Costa  
Diretora Jurídica  
OAB/SP nº 224.506



C.M.V. 295, 17  
Proc. Nº:  
Fis. 17  
Resp:

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

## Comissão de Justiça e Redação

### Parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº 02/17

**Ementa do Projeto:** Cria o Museu Virtual da Câmara Municipal de Valinhos.

**Parecer:** Esta Comissão analisou o referido Projeto quanto à sua Constitucionalidade, Legalidade e Redação e dá o seu **PARECER** da seguinte forma:

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 10/10/17

Valinhos, 09 de outubro de 2017.

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE  
Israel Scupenaro  
Presidente

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Dalva Berto	( )	(X)
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Aldemar Veiga Júnior	( )	(X)
AUSENTE Ver. César Rocha	( )	( )
AUSENTE Ver. José Henrique Conti	( )	( )
 Ver. Roberson Costalonga Salame	( )	(X)

**Obs:** Parecer jurídico da Casa apontando ilegalidade, tanto porque o funcionamento da Câmara deve ser regulamentado por meio de Resolução, e não Decreto Legislativo, quanto por vício de iniciativa, pois cabe à Mesa tratar de matéria referente a recursos orçamentários da Casa.



C.M.V. 295, 17  
Proc. N°:  
Fls. 13  
Resp: *P*

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 17/10/17

PRESIDENTE

Israel Scupenaro  
Presidente

*Parâmetro Contorno do P.L.  
DA COMISSÃO DE JURIS E PROCESSO.  
MANTIDO com 1 (um) voto  
contorno.*

Israel Scupenaro  
Presidente

*Projeto Lei Anquiinado 17/10/17*

Dr. André C. Melchert  
Diretor Legislativo